

PROJETO DE LEI N.º 015/12, de 15 de junho de 2012.

(Do Sr. Jônatan Gabriel Ramos Costa)

Dispõe sobre a criação do programa Escola Sustentável em todas as escolas públicas do Ensino Fundamental II e Médio, em território brasileiro.

O Parlamento Jovem Brasileiro decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação do programa Escola Sustentável, que possibilita que estudantes de escola pública do Ensino Fundamental II e Médio desenvolvam atividades socioambientais extracurriculares com as seguintes finalidades:

I – Promover a interação entre os estudantes e a comunidade no meio escolar, visando o desenvolvimento social;

II – Despertar iniciativas de conscientização ambiental nas comunidades;

III – Permitir aos estudantes identificar e promover ações sustentáveis de integração com o meio ambiente em seu cotidiano;

IV – Formar cidadãos multiplicadores ambientalmente responsáveis; e

V – Preservar o meio ambiente, diminuindo os depósitos de resíduos e garantindo a sustentabilidade e conscientização da população.

Art. 2º. Participam deste programa e são responsáveis pela sua execução os estudantes e representantes estudantis, seus responsáveis, professores, funcionários da escola, além de pessoas da comunidade que estejam interessadas.

§ 1º O corpo pedagógico da escola é responsável pelo planejamento do programa, bem como pela garantia de sua ocorrência anual.

§ 2º Todo e qualquer trabalho realizado pelos estudantes que participam do programa Escola Sustentável ocorre voluntariamente, conforme previsto na Lei N.º 9.608/98.

§ 3º Os jovens engajados neste programa não devem ser incumbidos de realizar tarefas de responsabilidade dos funcionários que constituem o ambiente escolar.

Art. 3º. O programa Escola Sustentável determina a realização de atividades educativas que incluam, pelo menos:

I – A coleta seletiva no ambiente escolar;

II – O desenvolvimento de atividades como aulas direcionadas, palestras e gincanas;

III – A realização de campanhas na Semana do Meio Ambiente; e

IV – A criação de uma horta comunitária na escola.

§ 1º Todo material orgânico deverá ser processado e incorporado às hortas comunitárias escolares.

§ 2º Os alimentos cultivados juntamente com a comunidade deverão ser utilizados para consumo na própria escola.

§ 3º Materiais recicláveis ou reaproveitáveis tais como: alumínio, plástico, papel, papelão e óleo de cozinha devem ser encaminhados para empresas que realizem coleta destes materiais, escolhidas pela direção da escola.

§ 4º As atividades do programa devem focar na importância do meio ambiente, da sustentabilidade e do trabalho voluntário.

Art. 4º. As iniciativas realizadas por estudantes dentro do programa deverão resultar em pontuação extra no boletim dos estudantes, a critério do corpo pedagógico da escola.

Art. 5º. O programa Escola Sustentável deve acontecer nas escolas pelo menos uma vez a cada ano letivo.

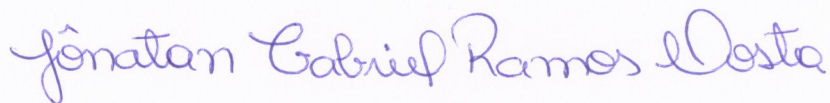
Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios e/ou contratos de parcerias, com empresas públicas ou privadas, para a aquisição/doação de materiais específicos necessários à realização do programa.

Art. 7º. É de responsabilidade das instituições de ensino o contato com as Divisões de Agricultura e Conselhos do Meio Ambiente para o acompanhamento da consecução das deste programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento destinado à Educação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente à data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 15 de junho de 2012.



Jônatan Gabriel Ramos Costa
Deputado Jovem

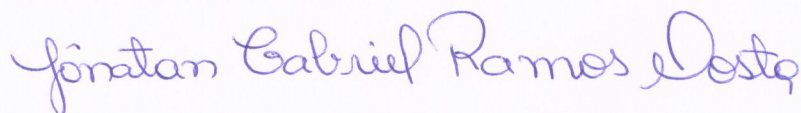
JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 015/12

O crescimento desordenado levou não só o homem, mas todo espaço a degradações. O uso desregrado dos recursos naturais e o crescimento desproporcional da população é algo que vai de encontro aos ideais da sustentabilidade. Assim, o Brasil começou a consumir demasiadamente, degradando o meio ambiente, sem se preocupar com os a manutenção dos recursos atualmente disponíveis.

Este Projeto de Lei foi elaborado com o intuito de viabilizar a implementação de atividades socioambientais na esfera escolar. Juntamente com a comunidade, o corpo escolar, os estudantes e seus responsáveis, é proposto o Escola Sustentável, um programa que visa destacar a importância dos costumes voltados à preservação do meio ambiente, pondo em debate as questões envolvendo a sustentabilidade na sociedade como um todo.

Além disso, o Escola Sustentável possibilita que todos tomem para si o compromisso de por em prática medidas cabíveis em direção a um meio ambiente que vise o bem-estar não apenas das gerações atuais, mas também das que estão por vir. Implantando práticas individuais e coletivas e promovendo atitudes diárias de respeito ao meio ambiente, tem-se a garantia do interesse dos estudantes por projetos de cunho socioambiental, além e a integração da sociedade no entorno escolar.

Lauro de Freitas, 15 de junho de 2012.



Deputado Jovem Jônatan Gabriel Ramos Costa